



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

RECOMENDAÇÃO CD/ IFS Nº 63, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Recomenda a aprovação da Instrução Normativa nº 04/2023/PROGEP, que visa regulamentar a execução das ações de desenvolvimento de servidores, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe – IFS.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 11 do Estatuto do IFS, considerando o Processo SEI/IFS nº23060.001064/2023-13, a decisão proferida na 2ª reunião extraordinária do Colégio de Dirigentes, ocorrida em 25 de setembro de 2023, e ainda:

Considerando a Lei nº 8.112/1990;

Considerando a Lei nº 11.091/2005;

Considerando a Lei nº 12.772/2012;

Considerando o Decreto nº 5.825/2006;

Considerando o Decreto nº 9.991/2019, alterado pelo Decreto nº 10.506/2020; e

Considerando a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art 1º Recomendar a aprovação da Instrução Normativa nº 04/2023/PROGEP, que visa regulamentar a execução das ações de desenvolvimento de servidores, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe – IFS, na forma dos anexos I ao III.

Art. 2º Encaminhar o documento para emissão de Portaria.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor nesta data, em conformidade com o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Aracaju, 06 de outubro de 2023.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Colégio de Dirigentes/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO I

Instrução Normativa nº 04/2023/PROGEP

Dispõe sobre normas gerais relativas às ações de desenvolvimento e capacitação dos servidores do IFS, nos termos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP, e trata de procedimentos operacionais para solicitação de capacitações internas e externas.

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa regulamentar a execução das ações de desenvolvimento de servidores, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe – IFS.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Necessidade de desenvolvimento: lacuna identificada entre o desempenho esperado e o desempenho atual, derivada da diferença entre o que o servidor deveria saber fazer/ser e o que ele sabe fazer/ser, com efeito sobre os resultados organizacionais;

II - Ação de desenvolvimento: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

III - Desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

IV - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de desenvolvimento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

V - Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP: é o instrumento anual de planejamento em desenvolvimento de pessoas, onde são informadas as necessidades de desenvolvimento do órgão ou entidade e as correlatas ações de desenvolvimento. Em outras palavras, é a materialização da Nova Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 3º Todas as ações de desenvolvimento deverão estar previstas no PDP vigente do IFS.

Parágrafo único. Caso a ação de desenvolvimento não esteja prevista no PDP vigente, é possível cadastrá-la através de pedido de revisão, conforme orientações disponíveis no site da PROGEP, em espaço específico para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 4º As necessidades de desenvolvimento, previstas no PDP, poderão ser atendidas através de capacitações internas (aquelas ofertadas pelo IFS ou em parceria com o IFS) ou de capacitações externas (aquelas ofertadas por outras Instituições). Para os fins deste regulamento, consideram-se capacitações internas ou externas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

I- cursos ofertados de forma gratuita pelas Escolas de Governo, ou por Instituições Públicas ou Privadas;

II- capacitações online ou presenciais, com ou sem ônus para o IFS, a partir de parcerias firmadas entre o Instituto e Instituições Públicas ou Privadas;

III- capacitações, com ou sem ônus para o IFS, ministradas por servidores internos ou externos à instituição, convidados para tal;

IV- capacitações ministradas por servidores internos, selecionados e aprovados em Editais de Multiplicadores;

V- capacitações promovidas mediante contratação de profissional ou empresa habilitada especialmente para este fim.

Art. 5º Qualquer unidade do IFS, por suas Chefias Imediatas, poderá propor a contratação de capacitação externa, através do preenchimento do Anexo II ou a oferta de capacitação interna, através do preenchimento do Anexo III, nos termos do art. 6º.

Art. 6º Nos termos desta Instrução Normativa, todas as ações de desenvolvimento destinadas à capacitação dos servidores do IFS, deverão ter a anuência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP:

I- nos casos de capacitações externas, preenchimento do Anexo II, abertura de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do IFS pela Chefia da unidade e envio do processo para análise da PROGEP, nos termos do art. 11;

II- nos casos de capacitações internas, preenchimento do Anexo III e envio do mesmo para o e-mail da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas: cdp.progep@ifs.edu.br.

Art. 7º As capacitações internas deverão ser cadastradas em sistema institucional interno, que permita a inscrição dos interessados, o registro de frequência e a emissão de certificados para os participantes.

Art. 8º As capacitações que envolverem custos com inscrição, mensalidade, pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, diárias e passagens, entre outros, dependem de disponibilidade orçamentária para a sua autorização.

Parágrafo único. Impende destacar que informações referentes à disponibilidade orçamentária de que trata o caput, fogem da seara de atuação da PROGEP.

Art. 9º Compete à PROGEP:

I - coordenar, elaborar, executar, monitorar e avaliar o PDP perante o órgão central do SIPEC, nos termos do Decreto nº 9.991/2019;

II- elaborar o Plano Anual de Capacitação de acordo com as necessidades de desenvolvimentos previstas no PDP vigente;

III- elaborar o Relatório Anual de Execução do PDP juntamente com os gestores e servidores que indicaram alguma necessidade de desenvolvimento no PDP vigente;

IV- a partir do que prevê o art. 7º, cadastrar as propostas de capacitações internas em sistema institucional, nos termos do Anexo III, registrar a frequência dos participantes de acordo com a lista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

encaminhada pelo setor demandante, emitir os certificados de participação e demais procedimentos disponíveis no sistema;

V- acompanhar a execução do orçamento do IFS destinado ao desenvolvimento dos servidores;

VI- divulgar na internet, de forma transparente e objetiva, as despesas com ações de desenvolvimento de pessoas;

VII- analisar, priorizar e definir as formas de promoção das ações de desenvolvimento dos servidores do IFS.

Art. 10. Todas as solicitações de diárias e passagens que tenham como justificativa a capacitação/qualificação/treinamento/congresso/evento e afins do servidor deverão ser encaminhadas à PROGEP, antes de sua autorização, pelo Administrador de Reembolso/Solicitante de Viagem/Solicitante de Passagem/Titular de Cartão de Crédito, através do envio do processo de solicitação de diárias e passagens a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP - REI).

Art. 11. A PROGEP analisará as solicitações de diárias e passagens, de que trata o art. 10, no prazo de até cinco dias úteis e os pedidos de contratação de capacitações externas, nos termos do Anexo II, no prazo de até dez dias úteis, à luz da legislação vigente sobretudo quanto aos seguintes critérios:

I - se a ação de desenvolvimento está prevista no PDP vigente;

II - se há disponibilidade orçamentaria a partir de consulta à Pró-Reitoria de Administração;

III - se a ação de desenvolvimento está de acordo com o previsto no art. 17, do Decreto nº 9.991/2019;

IV - se a ação de desenvolvimento está alinhada ao desenvolvimento do servidor, nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação, à sua carreira ou cargo efetivo ou ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança, conforme disposto no art. 19, do Decreto nº 9.991/2019.

Art. 12. Será instituída uma Comissão Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, cujas atribuições principais serão:

I - auxiliar a PROGEP na identificação das necessidades institucionais de desenvolvimento dos servidores e setores de apoio, a partir das necessidades informadas anualmente nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas e dos objetivos estratégicos do Instituto, de modo a viabilizar o desenvolvimento equitativo dos eixos setoriais;

II - auxiliar a PROGEP na definição das prioridades de desenvolvimento mais urgentes ou que afetam muitas ou todas as unidades, a fim de que todos os setores sejam contemplados.

§ 1º A comissão de que trata o caput será composta por um representante de cada Campus, Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas, os quais deverão apresentar as necessidades de desenvolvimento de seus respectivos setores, a partir do que foi informado no PDP.

§ 2º Compete à Comissão de que trata o caput definir anualmente em conjunto com a PROGEP as áreas prioritárias e as ações de desenvolvimento necessárias para supri-las.

§ 3º A composição da comissão de que trata o caput poderá ser alterada, com o fito de garantir-lhe maior representatividade e os seus membros poderão ser substituídos, a pedido ou a critério da administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

§ 4º A comissão de que trata o caput será presidida pelo representante da PROGEP.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEP, ou pela PROGEP, em conjunto com o Gabinete da Reitoria, quando necessário.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2015/PROGEP/2015, aprovada pela Portaria nº 3.000, de 11 de novembro de 2015.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, em conformidade com o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO II

Requerimento de Capacitação Externa

1- Nome da Instituição Promotora e CNPJ

--

2- Nome da Atividade/Evento/Curso/Treinamento

--

3- Número(s) do(s) item(ns) da(s) Necessidade(s) de Desenvolvimento do PDP que a capacitação pretende atender:

--

4- Valor da inscrição individual

5- Número de servidores que serão capacitados

--	--

6- Custo Total

Valor das inscrições x número de servidores: _____

Valor Total da Proposta, nos casos de contratação de turma exclusiva: _____

7- Haverá a necessidade de solicitação de diárias ou passagens?

() Sim	() Não
---------	---------

8- Período da Capacitação

9- Horário(s)

--	--

10- Modalidade da Capacitação

11- Carga Horária

() Presencial – Local: _____ () Online () Semipresencial – Local das aulas presenciais: _____	
---	--

11- Público-Alvo

--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

12- Objetivos da Capacitação

--

13- Conteúdo Programático

--

14- Metodologia da Capacitação

--

15- Justificativa do Pedido de Contratação

--

Aracaju/SE, ____ de ____ de 20 ____.

_____, SIAPE: _____

Requerente da Capacitação

* Obrigatório anexar documentos que comprovem as informações descritas nos itens: 1-4, 6 e 8-14.

* Esse requerimento deverá ser encaminhado à PROGEP com o prazo de antecedência de no mínimo 30 dias antes do início da capacitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO III

Requerimento de Capacitação Interna

Promotor da Capacitação (Chefe do setor que está promovendo a ação)

--

Matrícula SIAPE

Lotação/Setor

--	--

Nome da Atividade/Evento

--

Número(s) do(s) item(ns) da(s) Necessidade(s) de Desenvolvimento do PDP que a capacitação pretende atender:

--

Essa ação de desenvolvimento será ofertada de forma gratuita?

<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não, especificar os custos: Custo total estimado da ação:

Tipo da Atividade

<input type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Minicurso <input type="checkbox"/> Workshop <input type="checkbox"/> Palestra <input type="checkbox"/> Treinamento <input type="checkbox"/> Oficina <input type="checkbox"/> Outros: _____

Público-Alvo

--

Objetivos

--

Conteúdo Programático

--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Deseja que a PROGEP divulgue o curso?

<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim

Aracaju/SE, ____ de ____ de 20____.

Requerente da Capacitação

* Esse formulário deverá ser encaminhado a PROGEP via e-mail (cdp.progep@ifs.edu.br) com o prazo de antecedência de no mínimo 15 dias antes do início das inscrições.